

LEI MUNICIPAL Nº 4245, DE 01/10/2015
PROJETO DE LEI Nº 4519, DE 01/10/2015

“DISPÕE SOBRE FEIRÃO ITINERANTE DO COMÉRCIO LOCAL PARAISENSE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Sebastião do Paraíso o FEIRÃO itinerante do comércio local.

Art. 2º - Classificam-se como feiras itinerantes as exposições temporárias, de caráter eventual, em período previamente determinado, originários do próprio comércio do município de São Sebastião do Paraíso destinados à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor, de vendas a varejo ou atacado com a participação dos comerciantes locais, em áreas abertas ou fechadas. para maior giro de mercadorias.

Art. 3º O feirão será realizado no município com o comércio local, visando maiores vendas, para maior giro de mercadorias, com possibilidade de preços mais acessíveis nos seguimentos: roupas masculinas e femininas infantis e adultas, sapatos masculinos e femininos infantis e adultos, acessórios, bolsas, bijuterias, brinquedos e outros.

Art. 4º- O Município regulamentará por Decreto esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 1º de setembro de 2015.

AUTOR:VER. JOSE LUIZ DAS GRACAS

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JESU PAULO ARAUJO / VER. SECRET.
AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

PRESIDENTE